

às ações de governo, com foco na otimização dos processos e na melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, às empresas, aos servidores e ao próprio governo;

VIII – gerir, em articulação com a Superintendência de Fiscalização, a auditoria digital da SEF, relativamente aos aspectos de tecnologia da informação.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Superintendência de Tecnologia da Informação:

- I – Coordenação Técnica de TIC;
- II – Coordenação Administrativa e de Pessoal.

#### Seção I

Da Diretoria de Governança Tecnológica

Art. 18 – A Diretoria de Governança Tecnológica tem por finalidade gerenciar as atividades de governança de Tecnologia de Informação e Comunicação da SEF, competindo-lhe:

I – propor, desenvolver e acompanhar as estratégias, os planos e projetos de TIC, em consonância com as políticas de governo e com os requisitos do negócio, assegurando o uso eficiente da tecnologia da informação;

II – coordenar o processo de governança e gestão de TIC da SEF, buscando otimizar a aplicação de recursos, mitigar riscos, reduzir custos e alinhar as estratégias de TI às da SEF;

III – gerenciar os portfólios de projetos de tecnologia da informação, tendo em vista o alcance dos resultados acordados nos planos de TIC da SEF;

IV – promover o processo de comunicação de TIC e a interação entre as áreas interna e externa;

V – buscar garantir a conformidade da tecnologia da informação às políticas, aos padrões, à arquitetura de informações da organização e às normas legais vigentes;

VI – fomentar a prospecção de tecnologias, padrões e práticas internacionalmente reconhecidas;

VII – pesquisar e propor, em conjunto com demais áreas, novas tecnologias, padrões, métricas e modelos de referência para permanente incremento e sustentação da capacidade de criação e manipulação de informações na organização;

VIII – gerir os custos e os riscos do desenvolvimento e implementação de novas tecnologias, garantindo o adequado retorno dos investimentos nos processos de aquisição e contratações;

IX – administrar as atividades relativas aos processos de contratação, bem como sua execução orçamentária e financeira, no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação, observando as normas que disciplinam a matéria;

X – definir e implantar, em conjunto com as unidades da SEF, o plano de investimento e custeio de TI para o período;

XI – propor, executar e gerir as políticas de informação e de segurança da informação da SEF, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações produzidas, processadas, transmitidas e armazenadas pela SEF;

XII – apoiar a Superintendência de Tecnologia da Informação na tomada de decisão sobre governança e gestão de TIC e na gestão de conhecimento, visando preservar seu capital intelectual.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Governança Tecnológica:

I – Divisão de Governança e Inovação Tecnológica:

a) Coordenação Técnica de Governança e Inovação Tecnológica;

II – Divisão de Planejamento e Gestão Estratégica:

a) Coordenação Técnica de Planejamento e Projetos;

III – Divisão das Contratações e da Execução da Despesa:

a) Coordenação Técnica de Contratos;

b) Coordenação Técnica de Compras;

c) Coordenação Técnica de Execução Orçamentária;

d) Coordenação Técnica de Execução Financeira;

IV – Divisão de Segurança da Informação:

a) Coordenação Técnica de Segurança da Informação.

#### Seção II

Da Diretoria de Soluções Tecnológicas

Art. 19 – A Diretoria de Soluções Tecnológicas tem por finalidade gerenciar, desenvolver e aprimorar o patrimônio de sistemas corporativos, em conformidade com a estratégia da SEF, competindo-lhe:

I – gerenciar o processo de desenvolvimento de sistemas, incluindo as manutenções corretivas e evolutivas nos sistemas existentes;

II – prover modelos e representações dos processos e dos domínios de aplicação da SEF;

III – conceber, elaborar, propor, customizar, construir, testar, implantar e manter os sistemas de informação, em compromisso recíproco com as áreas de negócio;

IV – planejar, propor e acompanhar os processos de aquisição e contratação de soluções tecnológicas, integrando-as com as soluções de TI e ambiente tecnológico existentes;

V – planejar e gerenciar o ciclo de desenvolvimento das aplicações e as implantações das soluções de tecnologia da informação;

VI – assegurar a qualidade e a conformidade das soluções tecnológicas com a arquitetura de informações, política de segurança, padrões e normas adotados;

VII – prospectar novas tecnologias e processos para o desenvolvimento de sistemas, bem como as melhores soluções tecnológicas para as áreas de negócio;

VIII – avaliar os resultados da utilização dos sistemas de informação e propor sua evolução, mediante implantação de melhorias ou desenvolvimento de novas soluções.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Soluções Tecnológicas:

I – Divisão de Soluções de Arrecadação:

a) Coordenação Técnica de Soluções de Arrecadação;

II – Divisão de Soluções do Crédito Tributário:

a) Coordenação Técnica de Soluções do Crédito Tributário;

III – Divisão de Soluções de Demonstrativos Fiscais;

IV – Divisão de Soluções de Projetos Nacionais;

V – Divisão de Soluções de Serviços ao Contribuinte;

VI – Divisão dos Soluções de Sistemas Departamentais;

VII – Divisão de Soluções de Sistemas Fiscais;

VIII – Divisão de Suporte ao Desenvolvimento;

IX – Divisão de Testes de Software.

#### Seção III

Da Diretoria de Infraestrutura e Operações

Art. 20 – A Diretoria de Infraestrutura e Operações tem por finalidade garantir a disponibilidade, o desempenho e a continuidade dos sistemas corporativos, dos serviços e da infraestrutura de tecnologia da informação da SEF, bem como a segurança das informações armazenadas e processadas, competindo-lhe:

I – propor estratégias, padrões e infraestrutura de tecnologia da informação, planejando seu crescimento de acordo com a evolução das operações dos negócios;

II – gerenciar a infraestrutura tecnológica de sustentação, acesso e segurança das informações, assegurando a configuração mais eficiente e efetiva para os negócios da SEF;

III – estabelecer métricas, indicadores e acordos de nível de serviço para garantir o desempenho dos sistemas e demais serviços de tecnologia da informação;

IV – gerir mudanças e garantir a disponibilidade dos ativos informacionais e a continuidade das operações de negócio, otimizando o uso dos recursos e maximizando a eficiência operacional;

V – planejar e gerenciar serviços de tecnologia da informação, de forma a garantir a disponibilização de conteúdo, dos sistemas corporativos e dos demais serviços de tecnologia da informação, mediante a automação de rotinas e o suporte a bancos de dados, servidores, redes, armazenamento, diretório, correio eletrônico e outras plataformas de tecnologia compartilhadas por toda a SEF;

VI – monitorar e propor soluções, visando à otimização da performance dos sistemas e serviços de tecnologia da informação;

VII – gerenciar o atendimento integrado aos usuários dos serviços e dos recursos de tecnologia da informação;

VIII – executar, em articulação com a Superintendência de Fiscalização, as atividades pertinentes à gestão da auditoria digital, relativamente aos aspectos de tecnologia da informação.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Infraestrutura e Operações:

I – Coordenação de Suporte à Auditoria Digital;

II – Coordenação de Qualidade e Processo;

III – Coordenação Administrativa e de Pessoal;

IV – Divisão de Gestão de Redes, Processamento e Armazenamento:

a) Coordenação de Redes de Telecomunicações;

V – Divisão de Arquitetura de Aplicações e Banco de Dados:

a) Coordenação de Banco de Dados e Suporte a Aplicações;

VI – Divisão de Arquitetura e Infraestrutura de Data Center:

a) Coordenação de Arquitetura e Infraestrutura de Data Center;

VII – Divisão de Monitoramento, Backup e Central de Serviços:

a) Coordenação de Monitoramento, Backup e Central de Serviços.

#### Seção IV

Da Diretoria de Inteligência Analítica

Art. 21 – A Diretoria de Inteligência Analítica tem por finalidade propor e gerir a arquitetura de informação organizacional compatível com a estratégia dos negócios da SEF e promover a utilização da análise de informações como recurso estratégico para a geração e a sistematização de conhecimento na organização, competindo-lhe:

I – promover o uso estratégico da tecnologia da informação;

II – identificar, em colaboração com as áreas de negócio, oportunidades de aplicação de sistemas de apoio à decisão e de inteligência analítica;

III – planejar, propor e administrar a arquitetura e o modelo global dos dados de suporte aos sistemas de informação e aos processos de inteligência analítica;

IV – promover a criação de estruturas analíticas para suporte aos processos de mineração de informações.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Inteligência Analítica:

I – Divisão de Administração de Dados;

II – Divisão de Soluções Tecnológicas Analíticas.

#### CAPÍTULO XII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22 – A Superintendência de Recursos Humanos tem por finalidade gerir pessoas, visando ao crescimento pessoal e profissional dos servidores fazendários, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados pela SEF, em consonância com a estratégia de governo, competindo-lhe:

I – gerir as ações de administração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de pessoas;

II – propor adequações em políticas e diretrizes da SEF e de governo pertinentes à gestão de pessoas;

III – elaborar normas complementares necessárias à implementação de políticas e diretrizes de gestão de pessoas;

IV – incentivar a busca por melhores práticas e a aplicação de novas metodologias, mantendo intercâmbio com entidades afins à gestão de pessoas;

V – liderar ações, estabelecendo parceria com as demais unidades da SEF, tendo em vista o desenvolvimento humano;

VI – propor e implementar ações motivacionais, de valorização do servidor e de qualidade de vida no trabalho;

VII – gerir os cargos comissionados da SEF;

VIII – gerir e controlar a contratação de estagiários na SEF;

IX – fornecer à AGE e à Assessoria Jurídica da SEF subsídios e elementos que possibilitem os atos e a representação do Estado em juízo, com relação à matéria de pessoal dos servidores fazendários.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Superintendência de Recursos Humanos:

I – Divisão Administrativa:

a) Coordenação de Apoio Logístico;

b) Coordenação Administrativa e de Pessoal;

c) Coordenação Orçamentária e Financeira;

II – Divisão Executiva:

a) Coordenação de Planejamento;

b) Coordenação de Atos;

c) Coordenação de Suporte para Análise Jurídica;

d) Coordenação de Suporte para Análise da Legislação.

#### Seção I

Da Diretoria de Administração de Pessoal

Art. 23 – A Diretoria de Administração de Pessoal tem por finalidade gerir as atividades de administração de pessoal, competindo-lhe:

I – gerir e executar as atividades referentes à admissão, movimentação, promoção, licença, aposentadoria e exoneração de pessoal;

II – manter atualizados os registros funcionais e o cadastro de pessoal;

III – orientar sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência;

IV – emitir declarações e certidões pertinentes à situação funcional;

V – analisar expedientes e documentos, visando à concessão de direitos e vantagens;

Parágrafo único – Integram a área de competência da Diretoria de Administração de Pessoal:

I – Divisão Executiva:

a) Coordenação de Planejamento;

II – Divisão de Pagamento:

a) Coordenação Geral;

b) Coordenação de Taxação Administrativa;

c) Coordenação de Taxação Judicial;

d) Coordenação de Certidões Financeiras;

III – Divisão de Cadastro e Benefícios:

a) Coordenação Geral;

b) Coordenação de Apuração de Frequência;

c) Coordenação de Evolução de Carreiras;